



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/12
PROCESSO Nº 3253-09.00/12-0**

AJDG Nº 172/12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e SERVICE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 93.861.557/0001-06, com endereço na Rua Mostardeiro, n.º 322, conj. 501, Bairro Independência, nesta Capital/RS, CEP 90430-000, telefone nº (51) 3314-6000, Email: adm@service.com.br, neste ato representada por Danielle Leipnitz Ene, portadora do RG sob n.º 6073177419, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARES, em observância ao processo licitatório nº 3253-09.00/12-0, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 61/12, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pela Lei Estadual nº 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS nºs 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a subscrição dos *softwares* abaixo discriminados, incluídas todas as atualizações e novas versões dos *softwares* adquiridos, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em observância às especificações do Edital e da proposta apresentada no processo licitatório que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Subscrição Red Hat Enterprise Linux Server Self Support (1-2 sockets) (Up to 1 guest), <i>part number</i> RH0197181F3.	08	R\$ 2.680,00	R\$ 21.440,00
2	Subscrição JBoss Enterprise Application Platform with Management (JBoss Operations Network) para 16 (dezesesseis) Core Premium (Suporte 7x24), <i>part number</i> MCT2069F3.	02	R\$ 88.000,00	R\$ 176.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Processo n.º 3253-09.00/12-0

Cmg/PPL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Durante o prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses do contrato, o CONTRATANTE terá direito a:

a) acesso ao fabricante dos *softwares* para abertura de chamados de suporte técnico à distância, obedecendo aos tempos de atendimento e níveis de serviço definidos nos *part numbers* dos itens 1 e 2;

b) a abertura dos chamados será feita por telefone (ligação telefônica local, DDD a cobrar ou DDG), *web*, e *mail*, *chat* ou outro meio acordado entre as partes;

c) o suporte técnico à distância não terá limite de número de atendimentos e seu valor está agregado ao preço dos *softwares*.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO e nota de empenho, expedidas pelo CONTRATANTE.

3.2 Os produtos adquiridos deverão ser entregues em formato eletrônico ou físico.

3.3 Deverá ser fornecido o link e chave de acesso ao CONTRATANTE para o e mail redes@mp.rs.gov.br, em caso de não fornecimento da mídia.

3.4 Em caso de fornecimento da mídia, o local de entrega é na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto nº 80, Torre Sul, 8º andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, Unidade de Suporte à Rede, telefone 51 3295 1118.

3.5 Verificada a adequação do objeto entregue às especificações do Anexo II (Termo de Referência), o objeto será recebido definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias após sua entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O valor dos bens objeto deste ajuste é de R\$ 197.440,00 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

4.2 O pagamento dar-se-á no décimo dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança ao Gestor do contrato.

4.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL -, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.5 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7 Por ocasião da quitação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

4.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.8 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) permitir a fiscalização dos bens pelo CONTRATANTE;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

9.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do contrato será exercida pela Sra. Isabel Lucchesi, Coordenadora da Assessoria de Projetos em Tecnologia da Informação, com endereço na Rua Andrade Neves, nº 106, 13º andar, Centro, Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3295-8198, e-mail: adi@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material e prestação do serviço.

10.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

10.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

10.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.5 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3924.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

SERVICE INFORMÁTICA LTDA.
P/Contratada